



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3656, DE 10 DE MAIO DE 2005.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1213, de 29 de dezembro de 1989 que 'Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária', e dá outras providências."

ELIR DOMINGO GIRARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Arts. 22, 26 e 106 da Lei Municipal nº 1213, de 29 de dezembro de 1989, que "Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.", como segue:

I – A redação do item 14.05, prevista no § 1º do Art. 22 passa a ser a seguinte:

“**Art. 22**

§ 1º

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, exceto os destinados à industrialização e comercialização.”

II – A redação do § 2º do Art. 26 passa a ser a seguinte:

“**Art. 26**

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia cinco (05) do mês subsequente à emissão da nota fiscal.”

III – Fica incluído ao Art. 106, o Inciso IV com a seguinte redação:

“**Art.**

106

IV – de meio eletrônico.”

Art. 2º O contribuinte sujeito à alíquota variável deverá recolher o ISSQN e apresentar Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica instituída multa no valor de dez (10) Valores de Referência Municipal (VRMs) pela falta de entrega ou entrega em atraso da DMS e, na reincidência, o valor de trinta (30) VRMs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do disposto no Parágrafo Único do Art. 2º que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 10 de maio de 2005.

ELIR DOMINGO GIRARDI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ELISEU SCHWARZ,
Secr. Mun. de Administração.